



ORGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.vargemalta.com.br

ANO XVI - Vargem Alta - Espírito Santo - Terça-feira - 16 de Novembro de 2004 - Nº 64 - Preço do Exemplar R\$ 0,30

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 452

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS DE LOTES SEM CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Município, incentivo fiscal a pessoa física e/ou jurídica, interessada em implantar Condomínios Horizontais de lotes sem construções, conforme Lei Municipal nº 422/2003.

Art. 2º O incentivo de que trata o art. 1º, consiste em isentar o pagamento de taxa de aprovação de projeto e licença para a execução de obra definida na Lei nº 447, de 16 de agosto de 2004, que altera a Lei nº 008/89, de 13 de fevereiro de 1989 – Código Tributário do Município de Vargem Alta, e seus dispositivos posteriores.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, fica condicionado o incentivo fiscal de que trata o art. 1º, ao período de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004.

Art. 4º O incentivo fiscal instituído por esta Lei, será comprovado por Certificado de Incentivo expedido pela Secretaria de Finanças, cuja validade será até a conclusão do empreendimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de outubro de 2004.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

LEI Nº 453

DENOMINA PRAÇA JAIR FASSARELLA, NO DISTRITO DE ALTO CASTELINHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A Praça Pública localizada próximo ao Ginásio de Esportes, na sede do Distrito de Alto Castelinho, denominar-se-á **PRAÇA “JAIR FASSARELLA”**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de outubro de 2004.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

LEI Nº 454

DENOMINA RUA ONDINA ALVARENGA DE ALMEIDA NA SEDE DO DISTRITO DE JACIGUÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada **RUA ONDINA ALVARENGA DE ALMEIDA** a via pública que faz junção com a Avenida José Agrizzi, a qual inicia-se nas proximidades da Praça Antonio Mendonça e que dá acesso à atual propriedade de Idazima Dalvi e outros, na sede do Distrito de Jaciguá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de novembro de 2004.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/04

**DISCIPLINA A PERDA DE CARGO PÚBLICO
POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO DO
SERVIDOR PÚBLICO ESTÁVEL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI
COMPLEMENTAR:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina a perda
de cargo público com fundamento no art. 41, § 1º, III,
da Constituição Federal.

Art. 2º As disposições desta Lei Complementar
aplica-se aos servidores públicos estáveis da
Administração Pública direta, autárquica e fundacional
do Município.

Art. 3º As normas gerais sobre processo
administrativo são aplicáveis subsidiariamente aos
preceitos desta Lei Complementar, observado o
respectivo âmbito de validade.

**CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE
SERVIDOR PÚBLICO**

**Seção I
Dos Critérios de Julgamento e Conceitos de
Avaliação**

Art. 4º O servidor público submeter-se-á a
avaliação anual de desempenho, obedecidos aos
princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,
publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla
defesa.

§ 1º - O órgão ou a entidade dará conhecimento
prévio a seus servidores dos critérios, das normas e dos

padrões a serem utilizados para a avaliação de
desempenho de que trata esta Lei Complementar.

§ 2º - A avaliação anual de desempenho de que
trata esta Lei Complementar será realizada mediante a
observância dos seguintes critérios de julgamento:

- I – qualidade de trabalho;
- II – produtividade no trabalho;
- III – iniciativa;
- IV – presteza;
- V – aproveitamento em programas de capacitação;
- VI – assiduidade;
- VII – pontualidade;
- VIII – administração de tempo;
- IX – uso adequado dos equipamentos.

§ 3º - Os critérios de julgamento a que se refere o
parágrafo anterior poderão ser adaptados, em
conformidade com as peculiaridades das funções do
cargo exercido pelo servidor e com as atribuições do
órgão ou da entidade a que esteja vinculado.

§ 4º - Os sistemas de avaliação deverão prover em
regulamento, observado o mínimo de sessenta por cento
de ponderação para os critérios referidos nos incisos I a
V do § 2º, escala de pontuação adotando os seguintes
conceitos de avaliação:

- I – excelente;
- II – bom;
- III – regular;
- IV – insatisfatório.

§ 5º - Receberá o conceito de desempenho
insatisfatório o servidor estável cuja avaliação total,
considerando todos os critérios de julgamento, seja igual
ou inferior a quarenta por cento da pontuação máxima
admitida.

**Seção II
Do Processo de Avaliação**

Art. 5º A avaliação anual de desempenho será
realizada por comissão de avaliação composta por três
servidores estáveis, todos de nível hierárquico não
inferior ao do servidor a ser avaliado, sendo um o chefe
imediate e tendo dois deles pelo menos três anos de
exercício no órgão ou na entidade a que ele esteja
vinculado.

§ 1º - A avaliação será homologada pela autoridade
imediatamente superior, dela dando-se ciência ao
interessado.

§ 2º - O conceito da avaliação anual será motivado
exclusivamente com base na aferição dos critérios
previstos nesta Lei Complementar, sendo obrigatória a
indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais

elementos de convicção no termo final da avaliação, inclusive o relatório relativo ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

§ 3º - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

§ 4º - O servidor será notificado do conceito anual que lhe for atribuído, podendo requerer reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação no prazo máximo de dez dias, cujo pedido será decidido em igual prazo.

Art. 6º Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá recurso hierárquico de ofício e voluntário, no prazo de dez dias, na hipótese de confirmação do conceito de desempenho atribuído ao servidor.

Art. 7º Os conceitos anuais atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação, serão arquivados em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor a qualquer tempo.

Seção III

Do Treinamento Técnico do Servidor com Desempenho Insatisfatório ou Regular

Art. 8º O termo de avaliação anual, quando concluir pelo desempenho insatisfatório ou regular do servidor, indicará as medidas de correção necessárias, em especial as destinadas a promover a respectiva capacitação ou treinamento.

Art. 9º O termo de avaliação obrigatoriamente relatará as deficiências identificadas no desempenho do servidor, considerando os critérios de julgamento previstos nesta Lei Complementar.

Art. 10 - As necessidades de capacitação ou treinamento do servidor cujo desempenho tenha sido considerado insatisfatório ou regular serão consideradas e priorizadas no planejamento do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO III DA PERDA DO CARGO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO

Seção I

Do Processo de Desligamento

Art. 11 Será exonerado o servidor estável que receber:

I - dois conceitos sucessivos de desempenho insatisfatório; ou

II - três conceitos interpolados de desempenho insatisfatório nas últimas cinco avaliações.

Art. 12 É indelegável a decisão dos recursos administrativos previstos nesta Lei Complementar.

Seção II Da Publicação da Decisão Final

Art. 13 O ato de desligamento será publicado, de forma resumida, no órgão oficial, com menção apenas do cargo, do número da matrícula e lotação do servidor.

CAPÍTULO IV DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 14 Os prazos previstos nesta Lei Complementar começam a correr a partir da data da cientificação ou publicação oficial, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º - Os prazos previstos nesta Lei Complementar contam-se em dias corridos.

Art. 15 Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais previstos nesta Lei Complementar não serão prorrogados.

Art. 16 Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 16 de novembro de 2004.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 645

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NO
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições Públicas Municipais, nos dias 29 de outubro e 1º de novembro de 2004.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica aos Órgãos da Administração Pública Municipal quanto aos serviços de caráter essencial.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vargem Alta-ES, 21 de outubro de 2004.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 646/2004

APROVA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e com base no artigo 107 da Lei Federal nº 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Proposta Orçamentária do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Vargem Alta, para o exercício de 2005, com a Receita e Despesa fixadas em R\$ 545.396,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil e trezentos e noventa e seis reais).

Art. 2º Fica autorizado à abertura de Crédito Suplementar estabelecido no orçamento geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2005.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 27 de outubro de 2004.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 648/2004

AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento das seguintes áreas de terreno: 1 – uma área de terreno urbano medindo doze metros e setenta centímetros (12,70m) de frente e de fundos por vinte e oito metros (28,00m) do lado direito e vinte e oito metros e dezesseis centímetros (28,16m) do lado esquerdo, totalizando trezentos e cinquenta e seis metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados (356,61m²). Situada numa Rua Projetada, no lugar denominado Boa Esperança, neste Distrito de Jaciguá, Município de Vargem Alta-ES, confrontando pela frente com a referida Rua Projetada, fundos com o Hospital Pe. Olívio, lado esquerdo com Creusa Maria Altoé e lado direito com José Adalberto Altoé; 2 – uma área de terreno urbano medindo doze metros e noventa centímetros (12,90m) de frente e de fundos por vinte e oito metros e dezesseis centímetros (28,16m) do lado direito e vinte e oito metros e trinta e três centímetros (28,33m) do lado esquerdo, totalizando trezentos e sessenta e quatro metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados (364,36m²). Situada em uma Rua Projetada, no lugar denominado Boa Esperança, neste Distrito de Jaciguá, Município de Vargem Alta-ES, confrontando pela frente com a referida Rua Projetada, fundos com o Hospital Pe. Olívio, lado esquerdo com Jadilson Monfardini e lado direito com Jocelino Candido Pereira.

Art. 2º - Fica remanescente uma área com doze metros e setenta centímetros (12,70m) de frente e de fundos por vinte e oito metros e trinta e três centímetros (28,33m) do lado direito e vinte e oito metros e cinquenta centímetros (28,50m) do lado esquerdo, totalizando trezentos e sessenta e um metros quadrados (361,00m²). Situada em uma Rua Projetada, no lugar denominado Boa Esperança, neste Distrito de Jaciguá, Município de Vargem Alta-ES, confrontando pela frente com a

referida Rua Projetada, fundos com o Hospital Pe. Olivio, lado esquerdo com Nilton Francisco Altoé e Zélia Altoé e lado direito com Creusa Maria Altoé.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Vargem Alta-ES, 10 de novembro de 2004.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 215/2004

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR RÔMULO ALDINO DE O. SALLES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso legal de suas atribuições, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - FICA PRORROGADA A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Servidor **RÔMULO ALDINO DE O. SALLES** - Cargo: Trabalhador braçal, concedida pela Portaria n.º 258/03, prorrogada pela Portaria n.º 259/03 e 214/04, na forma da Lei Complementar 010/2003, por mais **120 (Cento e vinte) dias**, no período de **11 de Julho de 2004 à de 09 de novembro de 2004**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **11 de Julho de 2004**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 04 de outubro de 2004.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 216/2004

EXONERA, A PEDIDO, O SR. RONDINERIO RIBEIRO DA ROCHA DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE SETOR DE APOIO AO

ESTUDANTE - FC-II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o Sr. **RONDINÉRIO RIBEIRO DA ROCHA** da Função de Confiança - **Chefe de Setor de Apoio ao Estudante - Ref. FC-II**, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **31/08/2004**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 04 de outubro de 2004.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 217/2004

NOMEIA O SR. EVANDRO QUINELATTO NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE SETOR DE APOIO AO ESTUDANTE - FC-II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **EVANDRO QUINELATTO** para exercer a Função de Confiança - **Chefe de Setor de Apoio ao Estudante - Ref. FC-II**, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **27/09/2004**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 04 de outubro de 2004.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 218/2004

EXONERA, POR ABANDONO DE CARGO, O SERVIDOR ALEXANDRE MACHADO LORENZONI - AUXILIAR ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado por abandono de cargo, o Servidor Sr. **ALEXANDRE MACHADO LORENZONI**, cargo Auxiliar Administrativo, nomeado em 01/04/1998, através do Concurso Público de Provas e Títulos n.º 001/97, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme art. 204, inciso II, da Lei Complementar n.º 010/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22/09/2004.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 22 de outubro de 2004.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 220/2004

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PARA APURAÇÃO DE FURTO NO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso legal de suas atribuições, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designa Comissão para apuração de furto ocorrido no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, entre os dias 03 e 04 de novembro do corrente, composta dos seguintes membros:

- **CARMEN SUZANA RODRIGUES CAÓ**
- **IVONE REGINA PARADELLA MARCHETTI**
- **MARA APARECIDA DAVID PANSINI**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 10 de novembro de 2004.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 221/2004

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA SÔNIA FRANCISCA DE OLIVEIRA BÉRGAMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso legal de suas atribuições, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora **SÔNIA FRANCISCA DE OLIVEIRA BÉRGAMO**- Cargo: Servente, na forma da Lei Complementar 010/2003, por **45 (Quarenta e cinco) dias**, no período de **07 de Outubro de 2004 à 20 de Novembro de 2004**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **07/10/2004**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 10 de novembro de 2004.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 222/2004

NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso legal de suas atribuições, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados, para exercerem as atividades dos cargos para os quais se submeteram ao Concurso Público n.º 001/2003, os seguintes candidatos:

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

N.º Insc.	Nome	Classificação
863	JOLIMAR ANTÔNIO SCHIAVO	1º lugar

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **21/06/2004**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 10 de novembro de 2004.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 223/2004

DISPÕE SOBRE A LOCALIZAÇÃO E O EXERCÍCIO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre a localização e o exercício de servidores públicos municipais que foram nomeados através do Concurso Público Municipal 001/03 e que iniciaram suas atividades em 21/06/2004, conforme listagem abaixo:

NOME	CARGO	LOCALIZAÇÃO
JOLIMAR ANTÔNIO SCHIAVO	Engenheiro Agrônomo	Secretaria M. de Desenvolvimento Rural

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **01/07/2004**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 10 de novembro de 2004.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 224/2004

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR ELOY ALTOÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso legal de suas atribuições, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - FICA PRORROGADA A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Servidor **ELOY ALTOÉ** - Cargo: Motorista, concedida através da Portaria n.º 197/04, na forma da Lei Complementar 010/2003, por mais **120 (Cento e vinte) dias**, no período de **08 de Outubro de 2004 à 04 de Fevereiro de 2005**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **08/10/2004**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 10 de novembro de 2004.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 225/2004

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR JOSÉ DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso legal de suas atribuições, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - FICA PRORROGADA A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Servidor **JOSÉ DAS NEVES**- Cargo: Vigia, concedida através da Port. n.º 274/03, prorrogada pelas portarias n.ºs 303/03, 029/04, 091/04 e 123/04, na forma da Lei Complementar 010/2003, por mais **180 (Cento e oitenta) dias**, no período de **02 de Agosto de 2004 à 28 de Janeiro de 2005**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **02/08/2004**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 10 de novembro de 2004.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 226/2004

NOMEIA O DR. ADILSON FERREIRA DIAS PARA COORDENAR A COMISSÃO DE APURAÇÃO DE FURTO NO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso legal de suas atribuições, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Dr. ADILSON FERREIRA DIAS para coordenar a Comissão de apuração de furto ocorrido no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, criada pela Portaria n.º 220/2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 10 de novembro de 2004.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

APOSENTADORIA

- PORTARIA Nº 005/2004: Fica concedido à LUCILA CASTELIONE SARA, o benefício de Aposentadoria voluntária, no cargo de servente, Carreira I, referência 4, fixando os seus proventos proporcionais conforme ficha de fixação de proventos constante do Processo nº 003/2004, com amparo legal estabelecido Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o art. 3º da EC nº 41/03 e, ainda, c/c o art. 20, inciso I, alínea "c", nº 2; inciso II da Lei Complementar nº 08/2002. O presente processo foi registrado no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo sob o nº 2314/2004. Vargem Alta-ES, 09/11/04.

PENSÃO POR MORTE

- PORTARIA Nº 006/2004: Fica concedido à ELISE MARIA CASTRO RENON, na qualidade de beneficiária-viúva, o benefício de pensão por morte do servidor público municipal ESEQUIEL RENON - CARGO: AGENTE FISCAL - CARREIRA VIII, REFERÊNCIA 6, fixando seus proventos conforme

ficha financeira de fls. 18, do Processo nº 002/04, com amparo legal no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal; c/c o art. 20, inciso II, alínea "a", e art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 08/2002. O presente processo foi registrado no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo sob o nº 2128/2004. Vargem Alta-ES, 09/11/04.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

ED MARTINS ANDRÉ (ED MOREIRA)
Vice - Prefeito

- Ednei Luiz Altoé**
Secretário Municipal de Administração
- Maria osé Fassarella**
Chefe de Gabinete
- Mara Aparecida David Pansini**
Secretária Municipal de Saúde e Ação Social
- João Chrisóstomo Altoé**
Secretário Municipal de Educação e Desporto
- Áureo Coelho**
Assessor de Planejamento
- Jocely de Oliveira**
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
- Cláudio Cezar Pazetto**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
- Antonio Quirino Belém Rabelo**
Secretário Municipal de Finanças

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Vargem Alta - ES

Secretaria de Administração

(28) 3528-1010

ASSINATURAS

Trimestral	R\$ 30,00
Semestral	R\$ 60,00
Anual	R\$ 100,00